

**PARECER CONJUNTO Nº 014/2023.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 012 de 07 de junho de 2023.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM ( ) apresentação de emendas

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.**

**RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012 de 07 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto tem como objetivo principal doar o terreno devidamente individualizado no projeto de Lei sob análise, para que este possa ser destinado a construção de sede física própria para o Sindicato dos Produtores Rurais de Madalena e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Madalena.

Dessa forma o Executivo municipal pretende destinar o imóvel em questão para os mencionados sindicatos, tendo em vista a relevância e pertinência desses na atuação frente as categorias que representam, prestando valorosos serviços aos munícipes, contribuindo com o desenvolvimento local e regional.

**É O QUE CABE RELATAR.**

**PARECER**

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei n.º 012/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 10, I e art. 34, VIII da Lei Orgânica Municipal de Madalena, vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art.34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente sobre:*

*VIII – Autorizar a alienação de bens imóveis;*

O texto do projeto de lei prevê a doação de terreno para a construção de sede física de Sindicatos representantes de produtores e trabalhadores rurais, dito isto vê-se que a presente demanda se enquadra nos requisitos necessários para doação de bens públicos pelo município, quais sejam: **existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.**

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

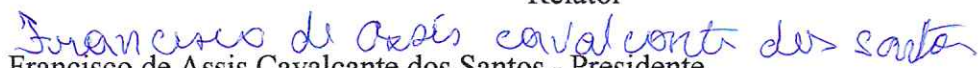
  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

  
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório